A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 20 de agosto de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019**

Institui o Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

 Art. 1º Fica criado o Programa Habitacional de Interesse Social denominado Organização de Construção de Autogestão (OCA), integrado ao Programa Municipal de Moradia Econômica.

 Art. 2º São objetivos do Programa:

 I - fazer cumprir a função social da terra sobre as terras do Município, ocupando com habitações de interesse social as glebas e os lotes vagos;

 II - atender à demanda de maior vulnerabilidade habitacional no Município, especialmente nos bairros definidos no Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018;

 III - oportunizar, no processo de participação do mutirão, o desenvolvimento social, econômico e territorial da comunidade, da família e do indivíduo, minimizando o impacto do déficit habitacional para as famílias de maior vulnerabilidade;

 IV - diminuir o déficit da demanda que está excluída da produção habitacional nos âmbitos dos programas estadual e federal; e

 V - auxiliar as famílias beneficiárias, fornecendo apoio técnico para a autoconstrução individual ou coletiva.

 Art. 3º Para os fins desta lei complementar, adotam-se as seguintes definições:

 I - autogestão: é a participação dos beneficiários na viabilização do empreendimento em todas as suas etapas, seja no desenvolvimento do projeto, na produção direta ou na gestão da produção e dos recursos financeiros, na gestão da participação da demanda, na gestão social e na manutenção e gestão dos empreendimentos habitacionais;

 II - embrião: unidade habitacional com condições básicas de habitabilidade contendo ao menos sala/quarto, banheiro, cozinha;

 III - risco social: situação na qual as famílias e indivíduos detêm maior ou menor capacidade de agir perante as condições desfavoráveis nos processos de vulnerabilidade social, com maior ou menor risco de violação de direitos;

 IV - unidade habitacional completa: é aquela que possui sala, quartos, banheiro, cozinha e área de serviço individualizados; e

 V - vulnerabilidade social: situação social desfavorável, que se configura por processos e situações sociais que geram fragilidades, discriminações, desvantagens e exclusões da vida econômica social e cultural. As vulnerabilidades são objeto de políticas sociais programáticas que visam à prevenção, proteção básica, promoção e inserção social. Vulnerabilidade social na ótica da habitação são as situações desfavoráveis para as famílias e indivíduos que não possuem condições físicas, emocionais e materiais para, por conta própria, arcar com condições mínimas de uma moradia digna.

 Art. 4º O Município fica autorizado, nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes e glebas descritos no Anexo Único desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas no cadastro habitacional, selecionadas de acordo com critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar.

CAPÍTULO II

DOS LOTES

 Art. 5º Os lotes e as glebas constantes no Anexo Único desta lei complementar deverão ser parcelados, aprovados e registrados, sendo disponibilizados ao Programa apenas a partir da abertura das respectivas matrículas.

 § 1º Antes de abertas as matrículas, não há óbice para o início do trabalho de organização das famílias cadastradas, classificadas de acordo com critérios estabelecidos nesta lei complementar, que serão convidadas à explanação do Programa e assinatura do termo de adesão.

 § 2º A partir da disponibilização das matrículas, os beneficiários serão convocados de acordo com sua classificação socioeconômica formulada em conformidade com o art. 9º desta lei complementar, oportunidade em que deverão assinar termo de permissão de uso do imóvel.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DO FLUXO DO PROGRAMA

 Art. 6º São condições para acesso ao Programa:

 I - possuir cadastro habitacional ativo na Coordenadoria Executiva de Habitação há, no mínimo, 2 (dois) anos, atendendo às condições requeridas nas instruções normativas do cadastro;

 II - possuir Cadastro Único atualizado nos últimos 2 (dois) anos;

 III - ter renda “per capita” de até ½ (meio) salário-mínimo;

 IV - assinar termo de adesão ao Programa com ciência das obrigações e deveres; e

 V - estar em situação de extrema vulnerabilidade.

 Art. 7º Compõe o fluxo do Programa até a assinatura do termo de permissão de uso do imóvel:

 I – realização de assembleias regionais pelo poder público, para lançamento e esclarecimentos sobre o Programa;

 II – atualização de cadastro e assinatura do termo de adesão;

 III – classificação e publicação da demanda, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 9º desta lei complementar;

 IV – convocação da demanda com classificação até o nº 250 (duzentos e cinquenta), para escolha dos empreendimentos e lotes, devendo ser garantida a inserção mínima de:

 a) 3% (três por cento) para idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

 b) 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

 c) 20% (vinte por cento) para mulheres chefes de família.

 V – assinatura do termo de permissão de uso do imóvel, inserção ao Programa Municipal de Moradia Econômica com a escolha da unidade habitacional; e

 VI – início das obras, a depender da disponibilidade de lotes formalmente aprovados e registrados, o que não gera imposição ao trabalho social de pré-ocupação.

 § 1º Para as assembleias para a apresentação do Programa, descritas no inciso I do “caput” deste artigo, serão convocadas exclusivamente as famílias cadastradas na Coordenadoria Executiva de Habitação que atendam os critérios dispostos no art. 6º desta lei complementar.

 § 2º Assinados os termos de permissão de uso dos imóveis, formar-se-á lista de suplência, contendo os nomes dos classificados posteriores ao número 250 (duzentos e cinquenta), para convocação no caso de desistência ou exclusão do Programa.

 § 3º A cada lançamento de áreas que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais, será efetuada nova classificação socioeconômica, na forma do art. 9º desta lei complementar, e posterior convocação para escolha dos empreendimentos e lotes.

 Art. 8º Fica criada a Comissão de Avaliação de Risco Social, para responder pelos assuntos referentes ao Programa e às suas demandas, composta por:

 I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

 III - 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; e

 V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

 Art. 9º A seleção da demanda será classificada buscando priorizar o atendimento das famílias com maior grau de vulnerabilidade, respeitando-se os seguintes critérios socioeconômicos para a classificação:

 I - renda familiar menor ou igual a 1 (um) salário-mínimo: 5 (cinco) pontos;

 II - inserção nos Programas de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-Loas), Jovem Cidadão, Bolsa Família, Renda Cidadã, Programa de Incentivo à Inclusão Social e Transferência de Renda, Bolsa Cidadania, ademais de outros programas assistenciais: 3 (três) pontos para cada programa;

 III – atendimento ou cadastro no Programa de Locação Social: 5 (cinco) pontos;

 IV - existência de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos no núcleo familiar: 1 (um) ponto;

 V - existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar: 1 (um) ponto;

 VI - existência de pessoa com doença grave no núcleo familiar: 1 (um) ponto;

 VII - maior número de dependentes: sendo 1 (um) ponto por dependente, devendo o dependente em idade escolar estar obrigatoriamente matriculado em instituição de ensino;

 VIII - moradia atual em condições de risco ambiental, físico ou geotécnico: 3 (três) pontos;

 IX - não possuir rede protetiva familiar: 2 (dois) pontos;

 X - ser usuário da rede protetiva: 1 (um) ponto;

 XI - arrimo de família com mais de 40 (quarenta) anos: 2 (dois) pontos;

 XII - ter se inscrito no cadastro habitacional em 2010: 1 (um) ponto; e

 XIII - mulher vítima de violência doméstica: 3 (três) pontos.

 § 1º A classificação será feita a partir dos cadastros que atendam os critérios de acesso ao Programa descritos no art. 6º desta lei complementar e publicada observando-se critérios de transparência.

 § 2º Os critérios previstos nos incisos VI, VIII e XIII do “caput” deste artigo deverão ser comprovados mediante atestado médico, laudo da Defesa Civil e declaração da Coordenadoria Executiva de Políticas para as Mulheres, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

 Art. 10. O termo de permissão de uso do imóvel terá vigência de até 1 (um) ano e 6 (meses), prorrogável uma única vez por até 1 (um) ano e 6 (meses), durante os quais os beneficiários deverão realizar a construção, bem como cumprir com todas obrigações e deveres constantes do termo de adesão ao Programa.

 § 1º As famílias convocadas para assinatura do termo de permissão de uso do imóvel deverão possuir certidão negativa de imóveis em nome do titular e do cônjuge, documento este que será custeado pelo Programa.

 § 2º As famílias beneficiárias do Programa estão sujeitas a visitas de agente público municipal para conferência dos dados declarados nos cadastros, estando sujeitas a exclusão do Programa quando da omissão ou prestação de falsas informações, bem como quando constatadas quaisquer irregularidades.

 § 3º A partir da assinatura do termo de permissão de uso do imóvel:

 I – ficam autorizados os beneficiários a plantar em seu lote, a fim de constituir renda complementar que contribua com a segurança alimentar e construção da Unidade Habitacional (UH); e

 II – os beneficiários serão inseridos no cadastro de inativos da Coordenadoria Executiva de Habitação.

CAPÍTULO V

DAS CONSTRUÇÕES E DOS PRAZOS

 Art. 11. Assinado o termo de permissão de uso do imóvel e definido o projeto da unidade habitacional por meio do Programa Municipal de Moradia Econômica, será emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como o alvará de construção.

 § 1º Definido o projeto arquitetônico, o beneficiário se obriga à construção do projeto aprovado registrado na ART ou RRT e no alvará.

 § 2º A obra deverá ser iniciada em até 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do alvará.

 § 3º Findo o prazo disposto no § 2º deste artigo, poderá o beneficiário:

 I – solicitar prorrogação de 6 (seis) meses, diante de fundamentada justificativa socioeconômica, em formulário próprio, a ser analisada pela Comissão de Avaliação de Risco Social, prevista no art. 8º desta lei complementar; ou

 II – assinar desistência da concessão, quando o lote concedido deverá ser oferecido à lista de suplência, na ordem de classificação.

 Art. 12. Iniciada a obra nos prazos estabelecidos nesta lei complementar, o beneficiário terá 1 (um) ano para o término do embrião.

 § 1º Com o término do embrião, o beneficiário deverá solicitar o “habite-se”, bem como assinar o contrato de concessão do direito real de uso e ocupar o imóvel.

 § 2º Findo o prazo para o término do embrião sem a conclusão da obra, o beneficiário poderá:

 I – solicitar a prorrogação do prazo de conclusão por até 1 (um) ano, diante de fundamentada justificativa socioeconômica a ser analisada pela Comissão de Avaliação de Risco Social, prevista no art. 8º desta lei complementar; ou

 II – assinar desistência da concessão, quando o lote concedido deverá ser oferecido à lista de suplência, na ordem de classificação.

 § 3º Deferida a solicitação constante do inciso I do § 2º deste artigo, deverá ser prorrogado o termo de permissão de uso do imóvel pelo mesmo prazo.

 Art. 13. Para a continuidade da obra para o projeto completo, deverá ser solicitado à Coordenadoria Executiva de Habitação projeto de ampliação e o alvará correspondente, cujo início deverá ser comunicado em formulário próprio.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

 Art. 14. Com a emissão do “habite-se”, os beneficiários serão convocados para a assinatura do contrato de concessão do direito real de uso, de caráter oneroso, o qual conferirá à família beneficiária exclusivamente os atributos de uso e ocupação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura.

 Parágrafo único. O contrato de concessão do direito real de uso deverá ser registrado ou averbado no Registro de Imóveis competente, às expensas do beneficiário.

 Art. 15. A onerosidade prevista no “caput” do art. 14 desta lei complementar compreenderá o pagamento de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, cujos valores serão definidos de acordo com a renda familiar atualizada, quando da data de assinatura do contrato.

 § 1º O valor das parcelas será de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

 § 2º O valor da parcela não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda familiar; neste caso, será o valor da parcela reduzido até atingir o respectivo valor limite.

 § 3º O valor da parcela será reajustado anualmente com base nas eventuais alterações dos valores atribuídos à UFM, durante o prazo estipulado no “caput” deste artigo.

 § 4º O atraso no pagamento de mais de 5 (cinco) parcelas mensais, consecutivas ou não, ensejará a revogação da concessão do direito real de uso, implicando na retomada do imóvel pelo Município, sem direito à indenização ao beneficiário.

 § 5º O atraso do pagamento será admitido se motivado por doença grave ou por desemprego involuntário que, comprovadamente, impossibilite o pagamento; em qualquer caso, o beneficiário deverá proceder ao pagamento de todas as 120 (cento e vinte) parcelas previstas no “caput” deste artigo.

 § 6º Para a caracterização da exceção prevista no § 5º deste artigo, o beneficiário deverá requerer à Comissão de Avaliação de Risco Social, prevista no art. 8º desta lei complementar, a suspensão temporária do pagamento, a ser deferida por até 3 (três) meses; ao persistirem os motivos da inadimplência, o requerimento poderá ser renovado.

 Art. 16. O beneficiário, sob a coordenação da Coordenadoria Executiva de Habitação, deverá contribuir, quando for o caso, na execução de infraestrutura nos empreendimentos.

 Art. 17. Ultrapassado o prazo previsto no “caput” do art. 14 desta lei complementar, o beneficiário será notificado para assinar contrato de concessão não onerosa do direito real de uso sobre o imóvel, a qual terá prazo indeterminado e deverá ser levada a registro, às exclusivas expensas do beneficiário.

 § 1º A concessão prevista no “caput” deste artigo poderá ser transferida a terceiros, às exclusivas expensas do beneficiário, mediante prévia notificação e expressa autorização da Comissão Municipal de Indicação, Análise e Gestão da Demanda.

 § 2º Ato do Poder Executivo fixará os requisitos para que ocorra a transferência prevista no § 1º deste artigo, dentre os quais constará:

 I – certidão negativa de imóveis em nome dos terceiros e seus cônjuges ou companheiros; e

 II – demais diretrizes para perpetuar a finalidade social do imóvel pertencente ao Programa instituído por esta lei complementar.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

 Art. 18. São deveres do beneficiário:

 I - assinar e cumprir o termo de permissão de uso do imóvel e o contrato de concessão do direito real de uso previstos nesta lei complementar;

 II - escolher o projeto habitacional dentre os ofertados pela Coordenadoria Executiva de Habitação, acatando orientações da assessoria técnica, principalmente quando se tratar de projetos de Conjuntos Residenciais de Interesse Social;

 III - cumprir as normas estabelecidas por esta lei complementar e pelo Programa Municipal de Moradia Econômica;

 IV – utilizar o imóvel para fins habitacionais do beneficiário e sua família, não podendo, na vigência do termo de permissão de uso do imóvel ou do contrato de concessão de direito real de uso previsto no “caput” do art. 14 desta lei complementar, abandonar, ceder, alugar ou vender;

 V - zelar pelo terreno, pela construção e pela infraestrutura urbana pública instalada; e

 VI - zelar pelos relacionamentos com a vizinhança e com o poder público.

 Parágrafo único. Ao beneficiário é garantida, respeitados os ditames desta lei complementar, a transferência do imóvel por sucessão hereditária ou meação, notificada a Coordenadoria Executiva de Habitação.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

 Art. 19. Constituem motivos para a extinção da concessão:

 I - má conservação ou abandono do bem imóvel;

 II - não utilização do lote para fins de uso e ocupação da família permissionária ou concessionária;

 III - não ocupação do imóvel nos prazos estabelecidos nesta lei complementar sem a devida e motivada comunicação, nos termos desta lei complementar; ou

 IV - deixar de responder pelos pagamentos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel sem a devida comunicação, nos termos desta lei complementar.

 Parágrafo único. Se, durante o prazo do “caput” do art. 14 desta lei complementar, o beneficiário necessitar se ausentar do Município para fins de trabalho ou tratamento de saúde, devidamente comprovados, será possível a transmissão da posse do imóvel ao Município, que a destinará ao Programa de Locação Social, garantindo ao beneficiário o valor referente do aluguel, descontada a prestação devida mensalmente.

 Art. 20. Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, em qualquer fase do Programa instituído por esta lei complementar, o imóvel, com todas as benfeitorias nele existentes, será retomado pelo Município de Araraquara, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, determinando-se a imediata extinção da concessão e consequente desocupação do imóvel.

 Art. 21. Na hipótese de ter ocorrido extinção da concessão, a unidade habitacional passará ao patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e será destinada ao Programa de Locação Social.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 Art. 22. É de atribuição da Prefeitura do Município de Araraquara:

 I - conceder o direito real de uso dos lotes aos beneficiários;

 II – integrar as ações dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta cujas atribuições sejam pertinentes ao Programa instituído por esta lei complementar;

 III - nomear a Comissão Municipal de Indicação, Análise e Gestão da Demanda;

 IV - implementar as diretrizes do Programa Araraquara 2050 na busca do desenvolvimento social, econômico e territorial;

 V - buscar permanentemente a aquisição de terras para implementação e continuidade do Programa;

 VI - apoiar a revisão dos instrumentos legais de parcelamento e edificação de interesse social quando for o caso; e

 VII - buscar parcerias para implementação do Programa, a fim de oportunizar o processo de participação da autogestão, o desenvolvimento social do indivíduo, sua família e sua comunidade.

 Art. 23. São atribuições da Coordenadoria Executiva de Habitação:

 I – por meio da Gerência de Projetos Habitacionais, prevista no art. 28 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017:

 a) instituição de instrumental de identificação e monitoramento para controle de obras e da demanda;

 b) instituição de instrumental para a política de gestão de terras destinadas a compor banco de terras para o Programa;

 c) elaboração e/ou coordenação dos projetos urbanísticos, de parcelamento e registro junto aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Araraquara;

 d) elaboração e fornecimento de projetos das unidades habitacionais, modo embrião e completo, assim como de planilhas quantitativas de insumos;

 e) elaboração de termo de término de obra e emissão de “habite-se”;

 f) apoio à autoconstrução individual ou coletiva, na fiscalização e monitoramento das construções;

 g) notificação dos beneficiários quando identificada qualquer irregularidade;

 h) emprego, nos projetos urbanístico e habitacional, de tecnologias favoráveis à sustentabilidade dos empreendimento; e

 i) apoio ao mutirão, para execução de obras de infraestrutura, quando for o caso.

 II – por meio da Gerência do Cadastro e Gestão Socioeconômica:

 a) orientar a demanda quanto às condições do Programa;

 b) coordenar ação social de pré-ocupação;

 c) analisar e aprovar os documentos que comporão os contratos de concessão de direito real de uso;

 d) aprovar, junto à Comissão de Avaliação de Risco Social, prorrogação de prazos aos beneficiários nas diversas etapas do Programa;

 e) compor a Comissão Municipal de Indicação, Análise e Gestão da Demanda; e

 f) projetar e coordenar ação de pós-ocupação.

 III – por meio da Gerência de Administração de Contratos e Monitoramento:

 a) elaborar termo de contrato de concessão de direito real de uso individualizado para os beneficiários;

 b) emitir os boletos para pagamento do financiamento concedido;

 c) implementar mecanismos de monitoramento e de transparência na gestão do Programa;

 d) acompanhar os procedimentos de restituição de valores ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

 e) fazer a gestão compartilhada do Programa com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; e

 f) manter os termos de permissão e contratos individuais assinados atualizados e devidamente arquivados.

 Art. 24. Para a consecução do Programa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá firmar convênio com universidades, associações ou conselhos de profissionais, visando à elaboração de projetos e assessoria aos beneficiários à construção das unidades habitacionais, sob a supervisão e gestão da Coordenadoria Executiva de Habitação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 25. A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

 “Art. 28 ...............................................................................................

I - .........................................................................................................

3...........................................................................................................

3.3 Gerência de Administração de Contratos e Monitoramento.” (NR)

 Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 27. Todos os imóveis e recursos advindos do Programa serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em conta especifica do Programa.

 Art. 28. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS PARA CONCESSÃO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Endereço | Matrícula | Inscrição Municipal | Descrição do Imóvel |
| I – | R. Galileu Galilei | 112.386 | 25.149.001.00 | Área 1A-1 do desmembramento da área 1A do Sítio Pinherinho, em Araraquara, contendo 20.863,1055 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: “inicia-se no vértice 12A, distante 14,02 metros do vértice 12 da gleba total. Do vértice 12A segue ao vértice 13 com o rumo 62º 506’ 18’’ NW a distância de 131,33 metros; daí segue do vértice 13 ao vértice 14 com o rumo de 63°16’ 13’’ na distância de 8,90 metros; daí segue do vértice 14 ao vértice 15 com o rumo de 41º12’ 34’’ SW na distância de 98,88 metros; daí segue do vértice 15 ao vértice 15ª com o rumo de 53°17’23” SW na distância de 47,26 metros; daí segue do vértice 15ª ao vértice 15B com o rumo de 30°29’52” SE na distância de 45,87 metros; daí segue do vértice 15B ao vértice 12B com o rumo de 59º30’08” NE e distância de 220,00 metros; daí segue do vértice 12B ao vértice 12A com o rumo de 30º29’52” NW na distância de 15,00 metros” Confrontações: do vértice 12A ao vértice 13 com o lotes 1A da quadra 36 loteamento denominado Parque Residencial São Paulo, com testada para a avenida José Nassutti e com os lotes 7A, 7B, 8A, 8B, 9A, 9B, 10A, 10B, 11A, 11B, 12A, 12B quadra 36 do loteamento denominado Parque Residencial São Paulo, com testada para a Rua Galileu Galilei do vértice 14 com a Avenida José Nassutti. Do vértice 15 com os lotes 1A, 1B, 2A, 2B, da quadra 35, com testada para a Avenida José Nassutti a parte da área de lazer 04 do loteamento denominado Parque Residencial São Paulo. Do vértice 15A, em parte com a área lazer 04 e em parte com o lote 11B da quadra 18 do loteamento denominado Parque Residencial São Paulo com testada para a Avenida André Bocucci. Do vértice 15A ao vértice 15B, com a Área 1A-2 (área verde – M.112.387). Do vértice 15B ao 12B com a propriedade de Johel de Souza. Do vértice 12B ao vértice 12A, com a área 1B-2 de propriedade de Johel de Souza. Cadastro Municipal (área maior) 25.127.001. |
| II – | R. Professor Manoel Cerqueira Leite | 119.776 | 22.249.005 | Área com 579,76 m² do loteamento JARDIM BOA VISTA, em Araraquara, que assim se descreve: Inicia-se em um ponto localizado de frente para o prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite na divisa com a Área 02 do Jardim dos Oitis; daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite por sessenta e dois metros e sessenta e oito centímetros (62,68m²) até atingir a linha curva com desenvolvimento de doze metros e sessenta e nove centímetros (12,69m²) e raio de nove metros (9,00m), na confluência do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite com o prolongamento da Rua “A” (Jardim dos Oitis); daí vira à esquerda e segue pela linha de divisa do loteamento por setenta metros e vinte e três centímetros (70,23m²) e vira a esquerda novamente por nove metros e trinta e quatro centímetros (9,34m²) confrontando com a Área 02 do Jardim dos Oitis até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite, ponto onde inicia e finda essa descrição. |
| III – | Av. Hebert Souza | 86.167 | 22.249.001.00 | Área IV do loteamento denominado JARDIM SÃO RAFAEL II, em Araraquara, com a área de 968,44m² medindo 40,20 metros de frente para a Avenida “E”, 23,56 metros de frente para Área Verde III; 49,70 metros de frente para a propriedade de A.B Empreendimentos S/C Ltda. (Matricula 47.649), 7,51 metros de frente para o prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite; 14,14 metros em curva de concordância cujo o raio é 9,00 metros no cruzamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite com a Avenida “E”. |
| IV – | R. Maurício Galli | 113.699 | 22.248.002 | Quadra 03 com 2.357,10 m² do loteamento JARDIM DOS OITIS, em Araraquara, de forma irregular e que assim se descreve: Inicia-se em um ponto localizado de frente para o prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite na divisa com a propriedade de Achilles Vezzone; daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite por vinte metros e oitenta centímetros (20,80m²); daí vira à esquerda e segue por cento e quinze metros e noventa e três centímetros (115,93m²), confrontando com a Área Institucional III do Jardim São Rafael II (propriedade de Cesarino Furlan); daí vira à esquerda e segue por vinte metros e vinte e um centímetros (20,21m²), confrontando com o prolongamento da Rua Maurício Galli; daí vira à esquerda e segue por cento e quinze metros e noventa e nove centímetros (115,99m²) confrontando com a propriedade de Achilles Vezzone até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite, ponto inicia e finda essa descrição. |
| V – | Av. Carmo Batista | 119.775 | 22.248.003 | Área com 3.525,71 m² do loteamento JARDIM BOA VISTA, em Araraquara, que assim se descreve: “inicia-se em um ponto localizado de frente para o prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite na divisa com a Área Institucional 01 do Jardim dos Oitis; daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite por treze metros e vinte e nove (13,29) centímetros até atingir a linha curva com desenvolvimento de treze metros e noventa e cinco (13,95) centímetros e raio de nove (9,00) metros, na confluência do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite com a Rua “A”; daí segue pelo alinhamento da Rua “A” por noventa e seis metros e quarenta e nove (96,49) centímetros até atingir a linha curva com desenvolvimento de quatorze metros e dezenove (14,19) centímetros e raio de nove (9,00) metros, na confluência da Rua “A” com prolongamento da Rua Maurício Galli (pista 2); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Maurício Galli (pista 2) por trinta metros e noventa e nove (30,99) centímetros; daí vira a direita e segue pela linha de divisa do empreendimento por cento e quinze metros e noventa e sete (115,97) centímetros confrontando com a Área Institucional 01 do Jardim dos Oitis até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Professor Manoel Cerqueira Leite, ponto onde inicia e finda essa descrição”. |
| VI – | Av. Rubens A. Silva | 113.700 | 22.249.003.00 | Quadra 04 com 3.699,36 m² do loteamento JARDIM DOS OITIS, em Araraquara, de forma irregular e que assim se descreve: “Inicia-se em um ponto localizado de frente para a Rua “A” na divisa com a Área Verde 03; daí segue pelo alinhamento da Rua “A” por trinta e nove metros e quinze (39,15) centímetros em linha reta e por dois metros e sessenta e cinco (2,65) centímetros em linha curva com raio de nove (9,00) metros; daí vira a direita e segue pela linha divisória do empreendimento por setenta metros e vinte e três (70,23) centímetros e por nove metros e trinta e quatro (9,34) confrontando com a propriedade de Archilles Vezzone; daí vira a direita e segue pelo alinhamento prolongamento da rua Professor Manoel Cerqueira Leite por vinte metros e oitenta e oito (20,88) centímetros; daí vira a direita e segue por quarenta e oito metros e dois (48,02) centímetros confrontando com a Área Institucional IV do Jardim São Rafael II (propriedade de Cesarino Furlan); daí vira a direita e segue por oitenta e quatro metros e oitenta e oito (84,88) centímetros, confrontando com a Área Verde 03 desta quadra deste empreendimento até atingir o alinhamento da Rua “A”, ponto onde inicia e finda essa descrição”. |
| VII – | R. Maria Aparecida J. Túlio | 128.013 | 22.366.001.00 | Área com 5.000,20m² do loteamento JARDIM DA BOA VISTA II, em Araraquara, que assim se descreve: “Possuindo 121,51 metros de frente para a Rua 05, 74,31 metros nos fundos confrontando com a Área Verde 02; 18,28 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Rua 5 com a Avenida Marginal 01 (parte 1); 38,96 metros do lado direito confrontando com a Avenida Marginal 01 (parte 1); 22,49 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Rua 5 com a Rua 6, mais 45,05 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua 6”. |
| VIII – | R. Maria Aparecida J. Túlio | 128.011 | 22.364.001.00 | Área com 5.040,25m² do loteamento JARDIM DA BOA VISTA II, em Araraquara, que assim se descreve: “Possuindo 99,89 metros de frente para a Rua 03; 88,38 metros nos fundos confrontando com a Área Verde 01; 20,32 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Rua 3 com a Avenida A, mais 38,23 metros do lado direito de frente para a avenida A; do outro lado 14,13 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Rua 3 com a Avenida Marginal 01 (parte 2); daí segue 25,25 metros do lado esquerdo de frente para a Avenida Marginal 01 (parte 2), mais 11,13 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Avenida Marginal 01 (parte 2) com a Alça de Acesso, mais 4,36 metros em curva”. |
| IX – | Av. Miguel Bucalen | 94.716 | 27.105.001.00 | Área 1 do loteamento denominado JARDIM VICTORIO ANTONIO DE SANTI II, nesta cidade, com a área de 10.890,14m² que assim descreve: com frente para o prolongamento da avenida Miguel Bucalen, mede de frente sobre este alinhamento 222,00 m; do lado direito mede 14,14 m em curva com o alinhamento da rua Pedro José Laroca e 0,20 metros em linha reta com frente para a rua Pedro José Laroca; do lado esquerdo mede 14,14 m de curva de concordância com o alinhamento do prolongamento da rua José Pedro Oliveira; 72,46m em linha reta confrontando com o alinhamento do prolongamento da rua José Pedro Oliveira e na linha de fundo mede 250,53 m e confronta com área de propriedade da Usina Maringá S.A Industria e Comércio. |
| X – | Rua Arnaldo Oliveira | 33.951 | 20.119.012.00 | O lote 12, quadra “A” do loteamento “JARDIM NOVA ARARAQUARA” nesta cidade, com área de 367,78 ms.2 medindo 14,72 metros de frente para a Avenida UM; 14,00 metros na linha de fundos, onde divide com parte do lote 14; 23,98 metros da frente aos fundos, de um lado, onde divide com o lote 01 e 28,56 metros de frente aos fundos, do outro lado, onde divide com o lote 13. |
| XI – | Avenida Maria Luiza Baschix | 75.117 | 06.226.027.00 | Um terreno designado área “E-3” de forma triangular situado na Vila Biagioni, nesta cidade, com frente para a Avenida Maria Luiza Baschix, contendo 29,76 metros quadrados medindo 13,36 metros de frente: 4,50 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo visto da avenida, onde divide com a área E-2 e 14,30 metros na linha de fundos onde divide com parte do lote 369 (Heraldo Aparecido Salmeron Lopes). |
| XII – | Rua Maria Brambilla Passos | 59.060 | 06.428.019.00 | O lote 19 da quadra 10 do loteamento JARDIM SANTA CLARA, nesta cidade, com a área de 250,87m² e as medidas e confrontações seguintes: terreno irregular, 17,50 metros de frente para a Avenida Marginal 2; 29,02 metros pelo lado direito confrontado’ em parte com o lote 14 da quadra 11 e em parte com rua “D” 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 20 e 2,57 metros nos fundos confrontados com o lote 18. |
| XIII – | Avenida Maria Luiza Baschix | 75.116 | 06.226.026.00 | Um terreno designado área “E-2”, situado na Vila Biagioni, nesta cidade, com frente para a Avenida Maria Luiza Baschix, contendo 255,80 metros quadrados, medindo 26,00 metros de frente; 27,38 metros na linha dos fundos, onde divide com a parte do lote 364 (Nascimento Pereira Vieira); 12,90 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo visto de Avenida, onde divide com a área E-1 e 4,50 metros de frente aos fundos, pelo lado direito, onde divide com a área E-3. |
| XIV – | Rua Luigi Magri | 59.080 | 06.429.014.00 | O lote 14 da quadra 11 do loteamento JARDIM SANTA CLARA, nesta cidade, com a área de 587,86m² e as medidas de confrontações seguintes: medindo em formato irregular 15,01 metros de frente para o balão de retorno da Rua D; 23,52 metros aos fundos confrontando com área de Nehemv Empreendimentos Participações S C Ltda e outros; 18,25 metros a esquerda confrontando o lote 13; 32,30 metros a direita confrontando com o lote 19 da quadra 10. |
| XV – | Rua José Alves de Souza Goes | 75.115 | 06.226.025.00 | Um terreno designado área “E-1”, situado na Vila Biagioni, nesta cidade na rua José Alves da Silva Goes, esquina da avenida Maria Luiza Baschix, contendo 383,85 metros quadrados e que mede 15,15 metros de frente para a rua José Alves da silva Goes; 8,00 metros no desenvolvimento da curva de concordância da rua e avenida citada; 18,79 metros da frente aos fundos, do lado direito visto da rua, onde confronta com a avenida Maria Luiza Baschix e 24,42 metros da frente dos fundos, do lado, onde confronta com parte do lote 364 (Nascimento Pereira Vieira) e 12,90 metros nos fundos, onde divide com a área E-2. |
| XVI – | Avenida Mario Speretta | 76.751 | 23.098.005.00 | Lote 05, quadra 15 do loteamento do loteamento denominado JARDIM ADALBERTO FREDERICO DE OLIVEIRA ROXO II, nesta cidade, com a área de 180,00m², medindo 9,00 metros de frente para a rua 11; 9,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 38, por 20,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontado de um lado com o lote 04 e de outro lado com o lote 06. |
| XVII – | Rua Ermelinda Pacini Sgobbi | 116.517 | 23.111.012.00 | Lote 09 do desmembramento da Área “A”, constituída por parte da quadra 31 do loteamento JARDIM ADALBERTO FREDERICO DE OLIVEIRA ROXO II, em Araraquara, localizado na Rua Ermelinda Pacini Sgobbi, entre as Avenidas Pablo Picasso e Geraldo Fernandes Beata, na quadra completa pela Rua Dr. Antonio Paulo Iannotti, com a superfície de 180,00 metros quadrados, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Ermelinda Pacini Sgobbi; 8,00 metros na linha do fundos, onde confronta com a área remanescente da quadra nº 31 (M113.067); 22,50 metros de lado esquerdo, de quem olha para o imóvel de frente, onde confronta com a área remanescente da quadra nº 31 (M.113.067); e 22,50 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 08 (M.116.516). |
| XVIII – | Rua Antonio Paulo Iannotti | 116.534 | 23.111.028.00 | Lote 26 do desmembramento da Área “B” constituída por parte da quadra 31 do loteamento JARDIM ADALBERTO FREDERICO DE OLIVEIRA ROXO II, em Araraquara, localizado na Rua Dr. Antonio Paulo Iannotti, entre as avenidas Pablo Picasso e Geraldo Fernandes Beata, na quadra completa pela Rua Ermelinda Pacini Sgobbi com a superfície de 180,00 metros quadrados, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Dr. Antônio Paulo Iannotti; 8,00 metros na linha dos fundos onde confronta com a área esquerdo de quem olha o imóvel de frente, onde confronta com a área remanescente da quadra nº 31 (M.113.067); 22,50 metros do lado esquerdo, de quem olha o imóvel de frente, onde confronta com o lote nº 25 (M.116.533); e 22,50 metros do lado direito onde confronta com a área remanescente da quadra nº31 (M.113.067). |
| XIX – | Avenida Renato Santini | 61.495 | 09.351.021.00 | O lote 21 do desmembramento da quadra 39 do loteamento, PARQUE DAS HORTÊNCIAS, nesta cidade, com área de 225,00m² e as medidas e confrontações seguintes: 7,50 metros de frente para a avenida Renato Santini; 7,50 metros de fundo onde confronta com o lote 24: 30,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 22. |
| XX – | Avenida Remo Frontarolli | 61.498 | 09.351.024.00 | O lote 24 do desmembramento da quadra 39 do loteamento PARQUE DAS HORTÊNCIAS, nesta cidade, com a área 225,00m² e as medidas e confrontações seguintes: 7,50 metros de frente para a avenida Remo Frontarolli: 7,50 metros do lado direito onde confronta com o lote 23 e 30,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 25. |
| XXI – | Avenida Remo Frontarolli | 61.503 | 09.351.029.00 | O lote 29 do desmembramento da quadra 39 do loteamento e as medidas e confrontações seguintes: 7,50 metros de frente para a Avenida Remo Frontarolli; 7,50 metros nos fundos onde confronta com o lote 16; e 30,00 metros do lado direto onde confronta com o lote 28 e 30,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 30. |
| XXII – | Avenida Remo Frontarolli | 61.512 | 09.351.038.00 | O lote 38 do desmembramento da quadra 39 do loteamento PARQUE DAS HORTÊNCIAS, nesta cidade, com a área de 225,00m² e as medidas e confrontações seguintes: 7,50 metros nos fundos para a Avenida Remo Frontarolli; 7,50 metros nos fundos onde confronta com o lote 07; 30,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 37 e 30,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 39. |
| XXIII – | Avenida Jurandir Rios Garconi | 61.709 | 09.356.025.00 | O lote 25 do desmembramento da quadra 44 do loteamento PARQUE DAS HORTÊNCIAS, nesta cidade, com a área de 225,00m² e as medidas e confrontações seguintes: 7,50 metros de frente para a Avenida Jurandi Rios Garçoni; 7,50 metros de fundo onde confronta com o lote 20; 30,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 24 e 30,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 26. |
| XXIV – | Avenida Pedro Grecco | 61.089 | 09.317.002.00 | O lote 02 do desmembramento da quadra 05 do loteamento PARQUE DAS HORTÊNCIAS, nesta cidade, com a área de 264,04m² e as medidas e confrontações seguintes: 0,59 metros de frente para a avenida 05; 14,45 metros de curva circular fazendo a concordância dos alinhamentos prediais da Avenida Marginal com a Avenida 5; 8,95 metros de fundo onde faz confrontação com o lote 01; 20,70 metros no lado direito onde confronta com a Avenida Marginal e 30,00 metros do lado esquerdo onde confrontação com o lote 03. |
| XXV – | Avenida Arib Nasser | 61.686 | 09.356.002.00 | O lote 02 do desmembramento da quadra 44 do loteamento Parque das Hortências, nesta cidade, com área de 320,12m² e as medidas e confrontações seguintes: 2,25 metros de frente para a avenida Arib Nasser; 14,14 metros de curva circular fazendo a concordância dos alinhamentos prediais da Avenida Arib Nasser com a rua Engenheiro José Carlos Blundi; 11,25 metros nos fundos onde confronta com o lote 01; 21,00 metros de lado direito onde confronta com a rua Engenheiro José Carlos Blundi e 30,00 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 03. |
| XXVI – | Avenida Moacyr Camargo Barbosa | 81.880 | 09.356.002.00 | Área do loteamento denominado RESIDENCIAL ACAPULCO, em ARARAQUARA, com área de 23.257,02 ms2, que mede 87,55 metros pelas ruas B; 14,14 metros em curva de concordância de esquina desta com o Prolongamento da Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro; 14,14 metros em curva de concordância de esquina desta com a avenida A; 203,00 metros pelo prolongamento da Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro; 203,00 metros pela Avenida A; 14,14 metros em curva de concordância de esquina desta com o prolongamento da Avenida Moacyr Camargo Barbosa; 14,14 metros em curva de concordância da esquina do Prolongamento da Avenida Engenheiro Prudente Fernandes Monteiro com o Prolongamento da Avenida Moacyr Camargo Barbosa e 87,55 metros pelo Prolongamento da Avenida Moacyr Camargo Barbosa. |